



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88010-970 – Campus Universitário - Florianópolis - SC - Brasil
Fone: (48) 3721 2251 - Fax: (48) 3721 8638
www.ppqe.ufsc.br - ppqe@contato.ufsc.br

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - APROVADO EM REUNIÃO DE COLEGIADO EM
20 DE MARÇO DE 2018.**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivo(s).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º À coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Educação caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II
Da Composição dos Colegiados

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I – o Coordenador, como presidente, e o Subcoordenador, como vice-presidente;
- II – professores credenciados como permanentes no Programa, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;

III- Coordenador e Subcoordenador respectivamente como titular e suplente, da gestão anterior;

IV – representação discente, composta por um mestrando ou doutorando por linha de pesquisa, eleitos por seus pares;

V – representação dos chefes dos departamentos de Metodologia de Ensino (MEN) e Estudos Especializados em Educação (EED).

§1º A representação docente será indicada pelos seus pares, garantida a representação das distintas linhas de pesquisa;

§2º O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 6º. O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um terço dos membros do colegiado do Programa.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, com periodicidade anual para as reuniões ordinárias.

Art. 7º. O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O Coordenador do Programa convocará os membros titulares e suplentes do Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser indicado pelos seus pares.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Competências da Coordenação

Art. 8º. As competências do Coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 9º. Compete ao Subcoordenador:

I – substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Coordenador na elaboração do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Coordenador ou Subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de Pós-Graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Resolução própria do Programa, em conformidade com o documento de área da CAPES.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 11. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser alterados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 12. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 11 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o/a cônjuge ou companheiro/a, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado/a ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 13. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III Da Mudança de Nível

Art. 14. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o Parágrafo Único do art. 11.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 15. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado estão definidos neste regimento, respeitada a Resolução Normativa nº 95/CuN/17.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art.16 Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – a carga horária mínima do mestrado será de 24 créditos, sendo 8 nas disciplinas obrigatórias, 10 em disciplinas eletivas e/ou atividades acadêmicas e 6 em trabalho de conclusão de curso;

II – a fim de integralizar o número de créditos do Mestrado, poderão ser validados 6 créditos em atividades acadêmicas e disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);

III- a carga horária mínima do Doutorado será de 48 créditos, sendo 4 nas disciplinas obrigatórias, 8 em eletivas, 24 em demais atividades acadêmicas e 12 em trabalho de conclusão.

IV- são entendidas como atividades acadêmicas: disciplinas cursadas em programas recomendados pela CAPES; disciplinas isoladas; seminário da Linha de Pesquisa, estudos e pesquisas realizados no exterior; estudos individualizados; estágio docência; publicações; participação em comitês de ética, dentre outras, aprovadas pelo Colegiado Delegado.

V- Poderão ser validados até 4 créditos obtidos em programas de Pós-Graduação cursados no exterior, desde que aprovados pelo Colegiado Delegado.

VI- A fim de integralizar a carga horária do Doutorado, poderão ser validados até 12 créditos cursados em programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Art. 17. Para os fins do disposto no artigo 16, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 18. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º O primeiro idioma é, obrigatoriamente, o inglês.

§ 2.º O segundo idioma poderá ser em espanhol, francês, italiano ou alemão.

§ 3.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3.º Os estudantes estrangeiros dos programas de Pós-Graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no Regimento do Programa.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 19. Os critérios de seleção para os cursos de mestrado e de doutorado serão definidos anualmente por resolução própria, aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 20. O Programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 21. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 22 O orientador será definido no processo de seleção, observando-se as especificidades de cada linha de pesquisa.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento do orientador por motivo de formação, será designado, oficialmente, um *co-orientador*.

Art. 23. O estudante ou o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente à busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá ao Colegiado Delegado do Programa estabelecer o novo vínculo a qualquer tempo.

Art. 24. São atribuições do orientador:

- I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;
- III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 25. A coorientação poderá ser solicitada em comum acordo entre o estudante e o orientador, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 26. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico do Programa.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa.

§ 3.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 27. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do Programa.

Art. 28. As matrículas em disciplinas isoladas ficarão condicionadas à oferta definida semestralmente pela coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 29. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 11, podendo ser

acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 30. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo no mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 31. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.11, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na Secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 32. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 33. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez),

considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 36. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 37. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 38. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único: Com aval do orientador e do Colegiado Delegado, uma versão do trabalho de conclusão poderá ser apresentada em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Da Qualificação

Art. 39. A qualificação de mestrado será realizada perante uma Comissão de dois membros e um/a suplente, designada pelo Colegiado do Programa para o exame de qualificação, que deverá conter:

I - discussão teórica da temática da dissertação;

II - análise e discussão do tema, metodologia e estrutura da dissertação;

III - apresentação de discussão do plano detalhado da dissertação, incluindo um sumário provisório, estrutura de capítulos e cronograma.

§ 1º. O exame de qualificação será escrito e oral e deve ser realizado até o 15º mês do curso.

§ 2º. A aprovação no exame de qualificação será pela maioria dos membros da comissão examinadora e registrada em livro próprio na Secretaria do Programa.

§ 3º. Em caso de não aprovação no exame de qualificação o texto deverá ser reapresentado em até

90 dias.

Art. 40. Caberá ao doutorando sob a orientação do professor responsável elaborar um projeto que contenha um sumário, plano detalhado da tese, com indicação do referencial teórico-metodológico e submetê-lo ao seminário da linha de pesquisa e, posteriormente, ao Colegiado.

Parágrafo único: Será atribuído 1 (um) crédito de 15 h/a a essa atividade acadêmica.

Art. 41. A qualificação de doutorado será realizada perante uma comissão de três membros e um/a suplente, designada pelo Colegiado do Programa para o exame de qualificação, que deverá conter:

I - discussão teórica da temática da tese;

II - análise e discussão do tema, metodologia e estrutura da tese;

III - apresentação de discussão do plano detalhado da tese, incluindo um sumário provisório, estrutura de capítulos e cronograma.

§ 1º. o exame de qualificação será escrito e oral e deve ser realizado até o 36º mês do curso.

§ 2º. a aprovação no exame de qualificação será pela maioria dos membros da comissão examinadora e registrada em livro próprio na Secretaria do Programa.

§ 3º em caso de não aprovação no exame de qualificação o texto deverá ser reapresentado em até 90 dias.

Seção III **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 42. Elaborada a dissertação ou tese, e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§1º O orientador deverá apresentar o formulário de agendamento de defesa disponível na página do PPGE.

Art. 43. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no Programa;

II - professores de outros programas de Pós-Graduação;

III - profissionais com título de doutor.

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 44. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo Coordenador do programa de Pós-Graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo um deles externo à UFSC, e um membro suplente.

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo dois deles externos à UFSC e dois membros suplentes, sendo um deles externo à UFSC.

§ 1º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador, coorientador ou representante de linha, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 2º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real e/ou por meio de parecer por escrito.

Art. 45. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto deverá ser aprovada pela maioria da banca, mediante parecer por escrito firmado, no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e de 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 46. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-

Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.